TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Processo de Contratação nº 001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Carandaí – MG

Assunto: Julgamento de Impugnação e Deliberação sobre a Continuidade do Certame

1. Do Histórico e do Objeto

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento "menor preço por item", objetivando o Registro de Preços para a "contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos e brindes personalizados em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde", com valor estimado global de R$ 249.599,00.

O cidadão Douglas Fabiano de Melo apresentou tempestiva impugnação ao edital, apontando, entre outros pontos, a ilegalidade e a falta de razoabilidade na aquisição de itens com nítida natureza de brindes corporativos e mimos (como copos térmicos em inox, kits de escritório, canecas de acrílico, chaveiros, squeezes, mouse pads, bonés e ecobags) custeados com verbas vinculadas à Saúde Pública, sem a devida correlação com campanhas de interesse público.

2. Do Julgamento e da Perda de Objeto

Ao analisar o mérito da impugnação, esta Administração reconhece a procedência dos argumentos quanto à incompatibilidade dos itens de brindes e mimos personalizados frente aos princípios da moralidade, da eficiência e da estrita destinação dos recursos do SUS.

Diante disso, adota-se o julgamento de determinar o cancelamento e a exclusão definitiva de todos os itens com natureza de brindes corporativos (copos térmicos, chaveiros, canecas, kits de escritório, mouse pads, etc.).

3. Da Conveniência e Oportunidade para a Revogação

Uma vez excluídos todos os itens de brindes, verifica-se que o objeto remanescente fica adstrito unicamente à outra natureza licitada, qual seja: a prestação de serviços e fornecimento de materiais gráficos.

Contudo, a supressão dos brindes desfigura completamente o planejamento inicial e a viabilidade econômica do certame originalmente modelado. Sob o prisma do interesse público, da conveniência e da oportunidade, a manutenção do certame com o objeto residual apresenta-se:

1. **Inviável Financeiramente e Desnecessária:** O esvaziamento da maior parte dos quantitativos e do valor global estimado do pregão compromete a atratividade do certame para potenciais licitantes e distorce a pesquisa de preços de mercado que balizou o processo.
2. **Ausência de Serventia do Modelo Atual:** À luz dos fatos jurídicos e técnicos trazidos pelo impugnante, o formato da contratação conjunta perdeu sua utilidade prática e administrativa.
3. **Necessidade de Estudo Autônomo:** Os serviços de natureza puramente gráfica exigem, e reconhecidamente devem ser alvos de, um estudo técnico preliminar independente, com planejamento adequado, mapeamento de riscos e modelagem própria em um novo processo licitatório específico.

4. Conclusão

Diante do exposto, e com fulcro no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 21.1 do Edital, esta autoridade conclui pela **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 001/2026** por razões de interesse público superveniente, restando o processo extinto sem julgamento de propostas.

Fica autorizada a abertura de novos estudos e procedimentos de planejamento interno voltados à futura contratação exclusiva e justificada de serviços gráficos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os ditames legais e orçamentários vigentes.

Carandaí – MG, 14 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira

PREFEITO MUNICIPAL

CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678

Assinado de forma digital por CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA:67541470678
Dados: 2026.07.14 11:24:47 -03'00'